



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 3487/2024

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Processo nº: **0918092-90.2023.8.19.0001.**

Autora:

Acostado à folha Num. 95001185 - Pág. 1, consta DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº1293/2023, elaborado em 21 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora (**espondilolise** em L4 e L5, e **doença discal degenerativa**), à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS dos pleitos: **Cloridrato de Tizanidina 2mg (Sirdalud®), Fosfato Dissódico de Citidina 2,5 mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + Acetato de Hidroxocobalamina 1,0 mg (Etna®)**.

Quanto ao **Colágeno hidrolisado 10g + Colágeno Tipo II + Vitaminas C e D** (Artogen® duo), foi recomendado ao médico assistente a emissão de novo documento com descrição do quadro clínico que justificasse sua utilização.

Todavia, cumpre informar que consta apensado aos autos processuais, o documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 131512423 - Pág. 1), com a informação que “*A parte autora fez contato informando que, tendo em vista a demora, deseja a exclusão na lista de medicamentos/insumos dos seguintes medicamentos: Colágeno hidrolisado 10g, Colágeno tipo II e Vitaminas C e D*”.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o Parecer.

Ao 3º Juizado Especial e Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4 97100061

ID. 4216493-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02